

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b>	<b>683345/2010 05/11/2010 Pág. 1 de 20</b>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 683345/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05940/2006/001/2010 0645/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Cadastro de Uso Insignificante	01690/2010	Cadastro efetivado
Auto de Infração	05940/2006/002/2010	Em análise jurídica
Auto de Infração	05940/2006/003/2010	Aguardando notificação do AI

<b>EMPREENDEDOR:</b> Sérgio Roberto Barbosa Reis/Sandro Reis Barbosa	<b>CNP J:</b> 614.224.366-91 708.166.626-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Barbosa e Reis Ltda	<b>CNP J:</b> 03.850.938/0001-99	
<b>MUNICÍPIO:</b> Poté	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 17º 49' 11,6" LONG/X 41º 46' 29,9"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Mucuri	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Mucuri do Sul	
<b>UPGRH:</b> MU1- Região da Bacia do Rio Mucuri do Sul		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte	3
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo	3
C-03-01-8	Salga de Couros	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Orlando Javier Silva Rolón		<b>CNP J/REGISTRO:</b> MG-87857/D
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Sim		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 131/2010		<b>DATA:</b> 09/03/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Patrícia Lauar de Castro – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Histórico**

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da empresa Barbosa e Reis Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/12/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº714764/2009 em 10/12/2009 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. E em 11/02/2010, através da entrega de documentos, foi formalizado, na SUPRAM CM, o processo de nº 05940/2006/001/2010 com objetivo de abate de animais de médio e grande porte. O referido processo foi recebido na SUPRAM LM em 03/03/2010.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 03/03/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 131/2010 no dia 09/03/2010.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 064/2010) em 18/03/2010, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

## **2. Controle Processual**

Este parecer objetiva subsidiar o julgamento da solicitação de Licença de Operação Corretiva, requerida pelo procurador do empreendimento BARBOSA E REIS LTDA., tendo este como atividades o abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos, código D-01-03-1 da DN 74-04); o processamento de produtos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Código D-01-05-8 da DN 74/04) e a salga de couros (Código C-03-01-8 da DN 74/04). O empreendimento está localizado na Fazenda Sandra, Córrego Quarta-Feira, no município de Pote, MG.

As informações prestadas no FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, protocolado em 10/12/09 na SUPRAM CM, em Belo Horizonte, são de responsabilidade do consultor, Sr. Orlando Javier Silva Rolón, que comprova seu vínculo com a empresa através de instrumento de procuração anexado ao processo, com poderes outorgados pelo sócio administrador da empresa, Sr. SÉRGIO ROBERTO BARBOSA REIS. Também foram apresentados os documentos pessoais do procurador.

O referido FCEI foi retificado quanto às informações prestadas no item 6.6 – Intervenções Ambientais, sendo gerado o FOBI retificador.

O empreendimento encontra-se funcionando desde 01/06/2000, motivando a solicitação desta Licença de Operação Corretiva.

Foi lavrado Auto de Infração de nº 011977/2010, devido ao fato do empreendimento não possuir Estação de Tratamento de Efluentes Industriais causando, assim, poluição/dano ambiental, tendo como cominação legal a suspensão das atividades do empreendimento.

Utilizando o disposto no Artigo 49, I, do Decreto 44.844/08, o empreendedor solicitou que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o fim de adequar a situação do tratamento dos efluentes do abatedouro e para que o empreendimento continuasse em operação. O TAC foi assinado em 07/07/2010 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos no município de Governador Valadares, MG.

O requerimento de Licença de Operação Corretiva foi devidamente apresentado e assinado pelo Sr. Guilherme da Silva Oliveira, procurador, que comprova seu vínculo com a empresa através de instrumento de procuração juntado aos autos.

Foi anexado ao processo o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (lenhas, Cavacos e Resíduos), de nº 23527/2010, emitido pelo IEF, com validade até 31/01/2011, haja vista o uso de lenha para funcionamento de caldeira.

Apresenta, ainda, o Certificado de Registro de Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora (lenhas e Cavacos) de nº 00142661-8, emitido pelo IEF, da empresa Marcílio Rocha Madeiras Ltda, com validade até 31/01/2011.

Foi apresentada a última alteração contratual onde figura como sócio administrador o Sr. SÉRGIO ROBERTO BARBOSA REIS e procuração pública onde o outro sócio-proprietário, Sr. Sandro Reis Barbosa e sua esposa, outorgam-lhe poderes para representá-los junto ao processo de Reserva Legal e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada.

Foi apresentada a certidão simplificada da JUCEMG confirmando a condição de microempresa, assinalada no FCEI, razão pela qual fica isenta do ônus da indenização dos custos de análise do processo, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em seu artigo 6º.

Constam quitados os DAE's – Documento de Arrecadação Estadual, referentes aos emolumentos da geração do FOBI e à geração do FOBI retificador.

A Prefeitura Municipal de Pote, MG, por meio do Sr. Gildésio Sampaio de Oliveira, Prefeito Municipal, informou que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Encontra-se, ainda, anexada ao processo, a cópia digital e a declaração de que o conteúdo da mesma é cópia íntegra e fiel dos documentos físicos apresentados.

Foram juntados, também, o Relatório de Controle Ambiental – RCA, o Plano de Controle Ambiental – PCA e a planta baixa do empreendimento. A responsabilidade técnica referente ao Relatório de Controle Ambiental – RCA e ao Plano de Controle Ambiental - PCA é do engenheiro agrônomo, Guilherme da Silva Oliveira, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1-51103249. Quem assina como contratante é o Sr. Orlando Javier Silva Rolón - que comprova o vínculo com a empresa através de procuração anexa.

Consta publicado em periódico local “Hoje em Dia”, em 10/02/2010, o pedido de Licença de Operação (LO) do empreendimento.

Consta publicado no Diário Oficial, em 12/02/2010, o pedido de Licença de Operação feito pela SEMAD.

Foi apresentado o Protocolo do Pedido de Vistoria nº 273/2010, datado de 28/09/2010, para aprovação do Projeto nº 288/2010 no Corpo de Bombeiros, ficando o empreendedor comprometido a apresentar o Laudo de Vistoria no prazo estipulado no Anexo I deste Parecer Único.

Foi solicitado ao empreendedor, sendo posteriormente apresentado o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) para recompor e recuperar a cobertura vegetal no local onde fora construída a lagoa receptora do efluente industrial, pertencente à Área de Proteção Permanente – APP, próximo à margem do Córrego Quartafeirinha. O responsável técnico pela elaboração do PTRF é o Engenheiro Agrônomo, Sr. Orlando Javier Silva Rolón, que acostou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de nº1-51378759, devidamente quitada.

Registra-se que o empreendimento possui, cadastrados no Sistema de Informações Ambientais (SIAM), 02 (dois) Autos de Infração, que ainda encontram-se em análise, conforme descrição abaixo:

**Tabela 1. Autos de Infrações.**

<b>N.º Processo</b>	<b>N.º Auto de Infração</b>	<b>Etapa Atual</b>
05940/2006/002/2010	F-24168/2010	Em análise jurídica
05940/2006/003/2010	F-11977/2010	Aguardando notificação do AI.

Encontra-se vinculado ao licenciamento ambiental o processo de nº00645/2010, para averbação de Reserva Florestal Legal e regularização de ocupação antrópica consolidada em APP com seus respectivos requerimentos assinados pelo Sr. Sandro Reis Barbosa e Sergio Roberto Barbosa Reis. A área passível de regularização da ocupação antrópica consolidada em APP é de 0,42ha e a de Reserva Legal é de 6,6310ha e 3,2317ha a ser averbada nas respectivas matrículas.

O empreendedor apresentou contrato de arrendamento firmado com o proprietário, também sócio do frigorífico, com validade de 10 anos, a partir de 01/02/09, ou seja, até 30/01/2019.

O roteiro de localização do empreendimento, a autorização do proprietário para fins de vistoria, a caracterização biofísica sucinta do empreendimento, as plantas dos imóveis e o memorial descritivo da propriedade e da área a ser destinada à reserva legal, Estudo Técnico de Alternativa Locacional e o Plano de Utilização Pretendida foram apresentados, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de nº 1-51105732 e nº1-51378759 do engenheiro agrônomo, Sr. Orlando Javier Silva Rolon, devidamente quitadas.

Verifica-se, pelas informações prestadas, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico e que possui, atualmente, uma fonte de abastecimento de água. Foi acostada aos autos a Certidão de Registro de Uso da Água, protocolo nº 136352/2010, tratando-se de Uso Insignificante.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

### **3. Introdução**

O procurador do empreendimento Barbosa e Reis Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para as atividades de abate de animais de médio e grande porte, processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo e salga de couros, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal o abate de animais de médio e grande porte. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A empresa está instalada na área rural do município de Poté, MG, em um local denominado Fazenda Sandra, nas coordenadas geográficas LAT/Y 17º 49' 11,6"; LONG/X 41º 46' 29,9" – Datum SAD 69, com 723,36m² de área útil, sendo constituído por: curral, pocilga, sala de abate, câmara fria, áreas de serviços, caldeira, etc. A capacidade média instalada de abate do abatedouro é de 55 cabeças por dia, conforme declarado no FCEI.

Atualmente, trabalham no empreendimento 08 (oito) funcionários fixos e 05 (cinco) terceirizados. No setor de produção trabalham 09 (nove) funcionários, 03 (três) na área administrativa e um no setor de manutenção. Os funcionários trabalham em turno diário de oito horas/dia, durante 05 (cinco) dias da semana.

O processo produtivo é feito da seguinte forma: após um período de repouso, os animais são conduzidos para uma passagem cercada até a fase de atordoamento. O objetivo desta operação é deixar o animal inconsciente. Daí, os animais são conduzidos por trilhos até a calha de sangria. O próximo passo é a secção de grandes vasos sanguíneos do pescoço com uma faca. A morte ocorre por falta de oxigenação no cérebro. Na fase de esfolagem e remoção da cabeça, primeiro, cortam-se as patas dianteiras antes da remoção do couro, para aproveitamento dos mocotós. O ânus e a bexiga são amarrados para evitar a contaminação da carcaça por eventuais excrementos. O couro recebe alguns cortes com facas em pontos específicos, para facilitar sua remoção, que então é feita com equipamento que utiliza duas correntes presas ao couro, e um rolete (cilindro horizontal motorizado), que traciona estas correntes e remove o couro dos animais. Na evisceração, as carcaças dos animais são abertas manualmente com facas e com serra elétrica, envolvendo a remoção das vísceras abdominais e pélvicas, além dos intestinos, bexiga e estômagos. Retiradas as vísceras, as carcaças são serradas longitudinalmente ao meio, seguindo o cordão espinal. Entre um e outro animal, as serras são limpas para remoção de fragmentos de carne e ossos gerados. No caso dos suínos, ocorrem a escaldagem, depilação e chamuscamento. Na escaldagem os animais são mergulhados em tanques com água a temperatura entre 60 e 65°C. Na depilação automática, os pêlos e cerdas são retirados e o processo é completado com o chamuscamento e depilação. Todas as carcaças passam por inspeção sanitária, realizada pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), antes de seguirem para a estocagem em câmara fria.

O empreendimento possui graxaria anexa, sendo os envoltórios, materiais condenados ou não-comestíveis e as cabeças destinados à produção de 6,526t/mês de sebo.

Os couros dos bovinos abatidos são salgados com sal comum para desidratação mantendo as propriedades até que os compradores os recolham. Estes couros extraídos são direcionados através de uma abertura lateral anexa à sala de abate para um tanque externo onde são armazenados. Foi solicitada ao empreendedor a adequação deste tanque, já que o mesmo encontra-se fora dos padrões ambientais por possibilitar a ocorrência de transbordamentos de efluentes líquidos no solo desprotegido e permeável. Assim, foi apresentada proposta contemplando a construção de uma plataforma em alvenaria com piso impermeabilizado, de tal forma que a água que venha a transbordar seja canalizada e conduzida para um sistema coletor do efluente industrial, ficando o empreendedor condicionado a comprovação da execução dessa proposta, conforme Anexo I, Item 06.

O empreendimento possui almoxarifado para armazenamento de produtos, matéria-prima e demais insumos, constituída de piso concretado, onde, segundo os estudos, são acomodados detergentes, cloro, soda cáustica líquida, peróxido etc.

Não há lavador de veículos, no entanto, o empreendedor apresentou proposta para instalação, onde o efluente gerado será direcionado a uma caixa separadora água e óleo, devendo, portanto, comprovar a implantação deste sistema, conforme anexo I, Item 04.

Para a produção de vapor, o abatedouro conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produzir 500kg de vapor/hora.

A refrigeração para acondicionamento das carcaças é feita através de compressores/evaporadores, utilizando o fluido FREON para tal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do

empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

**Tabela 2. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

<b>Número da ART</b>	<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Estudo</b>
ART (CREA) 1-51103249	Guilherme da Silva Oliveira	Eng.º Agrônomo	RCA/PCA
ART (CREA) 1-51105732	Orlando Javier Silva Rolón	Eng.º Agrônomo	PTRF/Estudo Técnico de Alternativa Locacional/Planta Topográfica/Caracterização Biofísica da Propriedade.
ART (CREA) 1-51396308	Orlando Javier Silva Rolón	Eng.º Agrônomo	Plano de Utilização Pretendida

#### **4. Caracterização Ambiental**

A bacia hidrográfica do rio Mucuri compreende, em sua maioria, no que diz respeito à fitofisionomia florestal, Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais (IEF/UFLA).

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Poté, MG, inserido no bioma Mata Atlântica. Atualmente o reconhecimento desta formação vegetal se restringe às manchas isoladas, que são remanescentes dos processos de ocupação humana na região. A maior parte da vegetação original foi suprimida e substituída por campos antrópicos de pastagens, formados principalmente por braquiária (*Bachiaria decumbens*) para criação de gado bovino.

Com relação à fauna, observam-se comunidades características de ambientes abertos ou campestres, típicas de áreas cuja atividade principal é a agropecuária. A presença de animais no campo é muito difícil de ser percebido, devido a ocupação humana no local, o que contribui para afugentar a fauna para lugares onde esta se sente protegida.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes líquidos:** as principais fontes que contribuem para a formação dos efluentes líquidos industriais são: despejos líquidos provenientes da limpeza e higienização de pisos, equipamentos e utensílios; despejos líquidos provenientes das atividades de sangria, cortes e evisceração (linha vermelha); despejos líquidos provenientes das seções de esvaziamento de buchos, pocilga e curral (linha verde). Os efluentes líquidos brutos apresentam uma coloração avermelhada, presença de sólidos grosseiros, com elevada concentração de proteínas e lipídeos, que conferem aos mesmos características de elevada concentração de matéria orgânica. Tais efluentes possuem altos valores de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) e DQO (demanda química de oxigênio) – parâmetros utilizados para quantificar carga poluidora orgânica nos efluentes - sólidos em suspensão, graxas e material flotável. O Efluente sanitário é proveniente das instalações de apoio do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** o empreendimento não dispõe de sistema de tratamento de efluentes industriais. O efluente gerado do abate dos animais é disposto em terreno natural próximo à empresa em lagoa construída e posteriormente utilizado na irrigação de culturas. Diante destes fatos, o empreendedor foi autuado por provocar poluição ambiental e solicitou o firmamento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o fim de adequar a situação do tratamento dos efluentes do abatedouro. Assim, foi firmado um TAC, com o prazo de 04 (quatro) meses para comprovação das obras de instalação e operação da ETE. Segundo projeto apresentado, todo efluente líquido produzido no abatedouro (industrial e sanitário), após passar por um sistema de gradeamento, irá se depositar em um tanque equalizador. Deste, o líquido será bombeado para a lagoa anaeróbica e então para lagoa facultativa. Obedecido ao tempo mínimo de retenção, o efluente resultante será disposto nas lavouras de cana-de-açúcar, capineira e pastagens na forma de fertirrigação. A eficiência deste projeto é de inteira responsabilidade do técnico projetista. A ETE deverá ser construída fora das abrangências das Áreas de Preservação Permanente.

O empreendedor informou que realiza a técnica de fertirrigação para culturas vegetais no empreendimento. A fertirrigação é uma técnica de adubação que utiliza a água de irrigação para levar nutrientes ao solo cultivado, podendo utilizar para isto, efluentes gerados em algumas tipologias industriais. É importante dizer que efluentes de abatedouros além de possuírem em sua composição nutrientes para as plantas, podem também apresentar elementos tóxicos, como metais pesados. Portanto, a utilização desses efluentes deve ser feita com muito critério, levando-se em conta a sua composição, as quantidades máximas que o solo ou determinada cultura pode suportar para evitar possíveis danos ambientais.

Não foi apresentado pelo empreendedor laudo de análise granulométrica e físico-química do solo no local de lançamento, tampouco estudos relativos à constituição físico-química e biológica do efluente. Assim, tem-se a preocupação de que o efluente utilizado na fertirrigação apresente altas concentrações de matéria orgânica, além de metais pesados e microorganismos. Assim, **não será permitida a implantação da fertirrigação no empreendimento**. Portanto, caso o empreendedor queira trabalhar com a técnica, deverá apresentar à SUPRAM-LM projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, salientando que sua utilização irá depender da composição e de resultados de pesquisa mostrando a viabilidade do efluente utilizado e do solo onde será feita a técnica, sendo de inteira responsabilidade do respectivo profissional habilitado.

**- Resíduos sólidos:** muitos resíduos de abatedouros podem causar problemas ambientais graves se não forem gerenciados adequadamente. A maioria é altamente putrescível e, por exemplo, pode causar odores se não processada rapidamente nas graxarias anexas ou removida adequadamente das fontes geradoras. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico e físico.

**Medidas mitigadoras:** Papel, papelão, plásticos, fuligem da caldeira, são acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para coleta da prefeitura. Resíduos como ossos, vísceras e carne rejeitada, bem como as aparas retiradas das carcaças, que podem ser gerados durante a atividade de abate devem ser encaminhados em bom estado de conservação à graxaria anexa para processamento. Nesta unidade os subprodutos gerados serão utilizados na produção de sebo para fabricação de sabão. Estes subprodutos do abate devem ser armazenados pelo menor período de tempo possível antes de seu processamento - uma referência básica é um tempo máximo de 24 horas; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, procurar utilizar algum meio de preservação dos resíduos (por exemplo, uso de refrigeração para os materiais destinados à graxaria).

Todos os resíduos que ficam temporariamente no empreendimento devem ser armazenados conforme instruções da Norma Técnica ABNT-NBR 11.3174/89 e NBR-12.235. Para o correto armazenamento dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá construir um galpão de armazenamento temporário, dividindo-os em boxes, onde os resíduos deverão ser armazenados separadamente, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda as condições básicas de segurança ambiental, seguindo as normas citadas acima. Ao empreendedor caberá a comprovação da construção desse galpão, sendo esta exigência solicitada no Anexo I, Item 07 deste Parecer Único.

**- Emissões atmosféricas e de ruídos:** a poluição atmosférica pode ser decorrente do lançamento de particulados pela queima de lenha na caldeira, podendo afetar o meio biótico, físico e antrópico. As principais fontes de ruído nos abatedouros são setores de recebimento e expedição, movimentação de veículos (cargas e descargas) e sons emitidos pelos próprios animais durante sua condução (principalmente pelos suínos), operações de corte com serras elétricas; operação de produção de frio (refrigeração) – compressores; operação de produção de vapor (setor de caldeiras), e outros.

**Medidas mitigadoras:** para a produção de vapor, o empreendimento conta com uma caldeira com capacidade de produção de 500kg/hora de vapor. Essa caldeira é responsável pela produção de efluentes atmosféricos, sendo um equipamento de pequeno porte, diminuindo a possibilidade de impactos ao meio ambiente provindo de cargas elevadas de emissões de material particulado, no entanto, o empreendedor fica condicionado, conforme Anexo II, a realizar análises semestrais dessas emissões. A análise da fonte estacionária (chaminé) da caldeira a lenha, em relação à emissão de material particulado, pode demonstrar se a quantidade liberada dessa fonte está dentro do estabelecido legislação, demonstrando se será necessária à instalação de equipamento de contenção para essa fonte.

O empreendimento localiza-se a uma distância considerável de comunidades locais, atenuando-se a possibilidade de incômodos a moradores. Recomenda-se manter os equipamentos em bom estado, para evitar eventuais aumentos de ruído por desgastes ou avarias, além de procurar



planejar a produção e a chegada dos animais de forma que estes sejam abatidos e processados no mesmo dia – o quanto for possível – evitando que passem a noite nos currais e pocilgas. Os valores de ruídos não deverão ultrapassar o limite de 70dB admitidos por lei, devendo, portanto, o empreendedor apresentar laudos de monitoramento desses ruídos, conforme descrito no Anexo II.

**- Emissão de substâncias odoríferas e proliferação de insetos:** o odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.

**Medidas mitigadoras:** os cuidados para o controle de insetos devem ser constantes para evitar a contaminação da carne fresca. Algumas medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados; reaproveitar as excretas dos animais como adubo orgânico para pastagem e eliminação de animais mortos da área.

Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Os principais resíduos responsáveis por emissões de odores e proliferação de insetos em abatedouros/frigoríficos são os subprodutos do abate, o que inclui aparas de carcaças, retalhos, carnes condenadas, etc. Estes subprodutos são armazenados pelo menor período de tempo possível antes de seu processamento na graxaria; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, deve-se procurar utilizar algum meio de preservação desses materiais, recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

## **6. Descrição dos Projetos**

### **6.1. Projeto de Lavador de Veículos**

O empreendedor apresentou projeto de construção de um lavador de veículos, anexo ao abatedouro, para fins de lavagem dos caminhões baú da empresa e eventuais lavagens de outros veículos. Conforme projeto, o efluente gerado será direcionado a um sistema separador água e óleo, onde as caixas do sistema terão paredes mínimas de 20cm, sendo revestidas de argamassa de cimento e fundo de concreto.

### **6.2. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF**

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com intuito de recompor e recuperar a cobertura vegetal no local onde fora construído a lagoa de armazenamento de efluentes do abatedouro em Área de Preservação Permanente. Segundo projeto, a recomposição será feita através do plantio de espécies frutíferas intercaladas com espécies arbóreas nativas, adaptadas às condições de clima, solo e umidade da região. As atividades deverão respeitar o cronograma apresentado.

## **7. Da Reserva Florestal Legal**

Conforme dados extraídos do FCEI, verifica-se que o empreendimento localiza-se na área rural do município de Pote, MG e desprovido de Reserva Florestal Legal (RFL).

A Lei Estadual n.º 14.309/2002, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado, define Reserva Legal como:

Art. 14 - Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, **no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.** (g.n.)

A Portaria IEF n.º 02/2009 em seu art. 2º, inciso X, considera tratar-se de Intervenção Ambiental a “regularização da Reserva Legal através de sua demarcação”. Registra-se, ainda, que em se tratando de intervenção ambiental integrada a pedido de Licença Ambiental, a competência para apreciação do pedido será do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme orienta o art. 10, item 7 da mesma Portaria.

O empreendimento encontra-se situado numa área rural formada por duas matrículas, conforme comprovam as certidões de Registro de Imóveis de número 3.846, com a área de 33.15,32ha e a de nº 4.823, com área total de 16,15,83ha, somando 49,31,15ha situados no município de Poté, de propriedade do Sr. Sandro Reis Barbosa, fazendo-se necessária a averbação de Reserva Legal.

Nas áreas destinadas à Reserva Legal do empreendimento em questão (6,6310ha e 3,2317ha a serem averbadas nas supracitadas matrículas), existe vegetação arbórea constituída de remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, apresentando, ainda, alguns fragmentos compostos de pastagem e espécies arbustivas.

Foram elaborados dois Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas em nome do proprietário do imóvel, tendo em vista que o empreendimento engloba duas matrículas já citadas, sendo que os mesmos foram levados ao Cartório Imobiliário para averbação à margem das matrículas. Encontra-se acostado aos autos o protocolo no referido Cartório competente, devendo o empreendedor apresentar, à SUPRAM-LM, uma via do Termo já devidamente averbado no prazo fixado em condicionante (Anexo I).

## **8. Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Os dados trazidos no FCEI informam solicitação de regularização da ocupação antrópica consolidada do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 00645/2010.

Registra-se que a análise do referido P.A de Intervenção Ambiental ocorre de forma integrada ao P.A de LOC, considerando a documentação apresentada em ambos os volumes.

Conforme dados extraídos do Requerimento para Intervenção Ambiental, verifica-se que a regularização solicitada pelo empreendedor refere-se a uma área de **0,42ha**. Registra-se, ainda, no caso em apreço, que não haverá supressão de vegetação em APP.

De fato, a Portaria IEF n.º 02/2009, que regulamenta a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), especifica a competência da URC/COPAM em autorizar algumas intervenções, quando associadas ao pedido de Licença Ambiental, vejamos:

Art. 10 - Compete a URC/COPAM autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental, quando integrados a processo de Licenciamento Ambiental:

(...)

6. regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente; (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente define em seu art. 1º, VII, o que vem a ser Ocupação Antrópica Consolidada:

“toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente”

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

**Tabela 3. Áreas de intervenção.**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Area de Intervenção</b>
Supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica	0,00ha
Intervenção em APP	0,42ha

### **8.1. Da Compensação Florestal**

Constam propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para a referida intervenção, apresentadas no PTRF, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, a saber:

**Art. 12 A formalização do processo para a regularização do empreendimento inserido na área de preservação permanente que já esteja consolidada, condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:**

I - requerimento;

II - comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu em data anterior a 20 de junho de 2002;

III - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;

- IV - certidão de registro de imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;
- V - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, no caso de posse rural;
- VI - comprovante do pagamento dos emolumentos;
- VII - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;**
- VIII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;
- IX - planta topográfica georeferenciada, a critério do IEF;
- X - cópia do contrato social, se for o caso;
- XI - cópia do CNPJ ou CPF. (g. n.)

Compete a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, nos termos do Decreto Estadual nº 44.667/2007 a prerrogativa de analisar as medidas compensatórias propostas, vejamos:

Art. 18. - A Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas tem as seguintes competências específicas:

(...)

IX - fixar e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e de seu regulamento, bem como da **compensação florestal de que trata a Lei nº 14.309, de 2002**. (g. n.)

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), devidamente protocolada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art.18 do Decreto Estadual No 44.667/2007 (Anexo I, Itens 11 e 12).

## **8.2. Da Compensação Ambiental**

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Para o empreendimento proposto verifica-se, através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, pela inexistência da Compensação Ambiental.

## **9. Da Intervenção em Recursos Hídricos**

Os principais usos de água são para: consumo animal e lavagem dos animais; escaldagem para suínos; lavagem de carcaças, vísceras e intestinos; movimentação de subprodutos e resíduos; limpeza e esterilização de facas e equipamentos; limpeza de pisos, paredes, equipamentos e bancadas. O principal fator que afeta o volume de água consumido são as práticas de lavagem.

Quanto à qualidade, os regulamentos sanitários exigem o uso de água fresca e potável, com níveis mínimos de cloro livre residual, para quase todas as operações de lavagem e enxágue. O empreendedor faz uso de captação em curso d'água (córrego quarta-feirinha) com a finalidade de abastecimento para as atividades do abatedouro. A captação (0,5L/s durante 24 horas/dia) é considerada de uso insignificante, conforme se verifica em certidão de registro de uso da água apresentado.

## **10. Discussão**

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas no RCA/PCA, e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento Barbosa e Reis Ltda. apresentou medidas que irão mitigar os impactos gerados pelo seu processo produtivo.

Os empregos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento na região e a redução do consumo de carne proveniente de abates clandestinos constituem os principais impactos sociais positivos causados pela instalação e operação de uma empresa desse porte naquela região.

O manejo ambientalmente adequado dos resíduos e efluentes gerados no abatedouro deve ir além do aproveitamento de subprodutos, devendo também, ser aplicadas alternativas de produção sustentável/produção mais limpa, adequando cada vez mais o processo industrial às condições ambientais.

Ressalta-se que o monitoramento dos efluentes líquidos e de todos os pontos críticos possíveis de impactos, assim como o cumprimento das condicionantes impostas neste parecer são de suma importância para a viabilidade ambiental da atividade.

## **11. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Barbosa e Reis Ltda., para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo e Salga de Couros, no município de Poté, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **12. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não            ( X ) Sim

## **13. Validade**

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 06 (seis) anos.

## **14. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Barbosa e Reis Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Barbosa e Reis Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Barbosa e Reis Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Barbosa e Reis Ltda.  
**Empreendimento:** Sérgio Roberto Barbosa Reis/ Sandro Reis Barbosa  
**Atividade:** Abate de animais de médio e grande porte; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo; e Salga de Couros.  
**Código DN 74/04:** D-01-03-1; D-01-05-8; C-03-01-8  
**CNPJ:** 03.850.938/0001-99  
**Município:** Poté  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Orlando Javier Silva Rolón; Guilherme da Silva Oliveira  
**Referência:** Licença de Operação Corretiva  
**Processo:** 05940/2006/001/2010  
**Validade:** 6 (seis) anos

### Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Barbosa e Reis Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. As análises dos efluentes líquidos só serão realizadas a partir do funcionamento da ETE.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o “Programa de Educação Ambiental”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Executar o Projeto de Construção de Lavador de Veículos do empreendimento. Comprovar a execução através de relatório fotográfico.	120 (cento e vinte) dias
05	Executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora de acordo com os estudos e cronograma propostos. Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto <u>semestralmente</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Promover a adequação do tanque de armazenamento de couros do empreendimento, conforme estudos, comprovando através de relatório fotográfico.	120 (cento e vinte) dias
07	Comprovar, através de relatório fotográfico, a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR.	120 (cento e vinte) dias

<b>08</b>	Diante o exposto no corpo deste Parecer Único (Item 5), o empreendedor não deverá realizar a técnica da fertirrigação. Portanto, caso seja de interesse do empreendedor trabalhar com a referida técnica, deverá apresentar à SUPRAM-LM, antes do início da fertirrigação, projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
<b>09</b>	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	180 (cento e oitenta) dias
<b>10</b>	Averbar junto ao Cartório Imobiliário e comprovar perante a SUPRAM-LM a Reserva Florestal Legal conforme os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas firmados junto ao órgão ambiental por ocasião desta LOC.	120 (cento e vinte) dias
<b>11</b>	Apresentar ao IEF – GECAM proposta para compensação florestal referente à intervenção de 0,42ha em Área de Preservação Permanente.	60 (sessenta) dias
<b>12</b>	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal para intervenção em Área de Preservação Permanente, firmado junto ao IEF/CPB à SUPRAM-LM.	60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/CPB

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Barbosa e Reis Ltda.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, óleos e graxas, coliformes totais.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*


**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

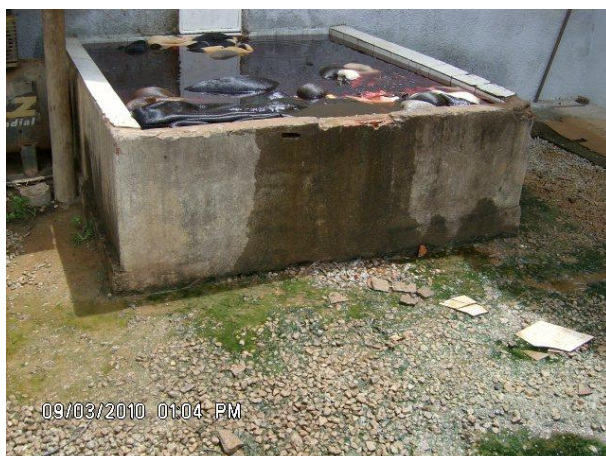
 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b></p>	<p><b>683345/2010 05/11/2010 Pág. 19 de 20</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III: Relatório Fotográfico do Barbosa e Reis Ltda.**



**Foto 01.** Tanque de armazenamento de couros a ser adequado.



**Foto 02.** Baia de suínos.



**Foto 03.** Sala de abate.



**Foto 04.** Curral do empreendimento.